



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Instrução Normativa PROPI Nº 09 de 20 de novembro de 2014.

Retificada em 18 de maio de 2015.

Regulamenta o Programa de Auxílio à Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos e de Inovação, no país e no exterior, por **DISCENTES** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, vinculados a Grupos de Pesquisa e a projetos de pesquisa em vigência ou encerrados no IFRS.

O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais, normatiza:

Art. 1º O Programa de Auxílio à Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos e de Inovação visa incentivar e apoiar os discentes na apresentação de trabalhos em eventos, como forma de contribuir para a difusão dos conhecimentos produzidos no IFRS.

Art. 2º O Programa de Auxílio à Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos e de Inovação será gerido pelos câmpus do IFRS, considerando a sua matriz orçamentária, e está condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários, mediante consulta prévia ao setor responsável no câmpus sobre os referidos recursos.

Art. 3º A solicitação de Auxílio à Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos e de Inovação deverá ser entregue em formulário específico (Anexo I) devidamente preenchido à Diretoria/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do respectivo câmpus.

§ 1º Ao formulário de solicitação de Auxílio à Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos e de Inovação (Anexo I), deverão ser anexados:

I - Cópia física do protocolo SUAP endereçado à CAGPPI do câmpus, que deve ser providenciado pelo orientador ou pela Diretoria/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do câmpus;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

II - Cópia física do resumo do trabalho, que deve conter o título, autores, afiliação e apoio financeiro (se houver);

III - Cópia física da carta de aceite do trabalho;

IV - Carta (assinada) pelo orientador do discente informando estar ciente da participação do mesmo no evento, conforme modelo (Anexo II);

V - Comprovante de matrícula e atestado de frequência;

VI - Cópia do cartão do banco ou comprovante de abertura de conta.

§ 2º As solicitações Auxílio à Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos e de Inovação serão analisadas pela respectiva Comissão de Avaliação – CAGPPI.

§ 3º Os discentes menores de 18 anos deverão apresentar, obrigatoriamente e no momento da solicitação do auxílio, a indicação de um responsável que o acompanhará no evento (Anexo I) e uma carta de autorização dos pais ou responsáveis (Anexo III).

Art. 4º O prazo para solicitação de Auxílio à Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos e de Inovação deverá ser de, no mínimo, trinta (30) dias antes da data de início do evento, através da entrega, à Diretoria/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, do formulário e da documentação exigida.

§ 1º Caso a carta de aceite não esteja disponível no ato da solicitação, a aprovação do recurso estará condicionada à entrega deste documento até 15 dias antes do evento.

§ 2º A Diretoria/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação encaminhará ao solicitante a resposta relativa ao pedido de auxílio para participação em evento científico no âmbito da pesquisa e inovação no prazo de 5 (cinco) dias após a deliberação da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação - CAGPPI.

§ 3º É de responsabilidade do orientador e do discente a verificação do calendário de reuniões da CAGPPI do respectivo câmpus, tendo em vista a deliberação sobre o processo em tempo hábil.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 5º O auxílio financeiro limita-se a 01 (uma) apresentação de trabalho por ano, por discente, observando-se os recursos financeiros disponíveis para este tipo de auxílio.

Parágrafo único. Em caso de mais de 1 (um) autor no trabalho inscrito no evento, a instituição apoiará a participação de apenas 1 (um) solicitante.

Art. 6º Os itens financiáveis pelo Programa de Auxílio à Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos e de Inovação correspondem aos valores fixados conforme o local de realização do evento e serão executados sob a forma de Auxílio Financeiro a Estudantes (rubrica 33.90.18.01).

§ 1º Os itens financiáveis são: despesas com locomoção, tais como passagens aéreas e terrestres e serviços de transporte individual de passageiros, taxas de inscrição, despesas com hospedagem e alimentação (exceto bebidas alcoólicas).

§ 2º Estão fixados os seguintes valores máximos para o auxílio financeiro à participação em eventos:

- Exterior (países sul-americanos): até R\$ 5.000 (cinco mil reais)
- Exterior (demais países): até R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
- Região Norte e Nordeste: até R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
- Região Centro-Oeste e Sudeste: até R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- Região Sul: até R\$ 1.000,00 (mil reais) no Rio Grande do Sul e até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para Santa Catarina e Paraná.

§ 3º O edital do câmpus poderá estabelecer valores inferiores a esses tetos, de acordo com a sua matriz orçamentária.

§ 4º O valor do auxílio será depositado na conta corrente indicada pelo solicitante, se possível, antes da data de realização do evento.

§ 5º O referido depósito está condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários, podendo haver pagamento posterior ao discente em caso de ausência de financeiro.

§ 6º Considerando o descrito no parágrafo 4º desse artigo, caso o depósito não venha a ser realizado previamente ao evento o discente será



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

comunicado por correio eletrônico pelo Diretor/Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e deverá responder optando por custear ou não com recursos próprios a sua participação, recebendo o recurso institucional posteriormente em caso de ida ao evento.

Art. 7º A prestação de contas deverá ser apresentada à CAGPPI até 15 (quinze) dias após o último dia de evento, por meio de entrega de cópia impressa de relatório específico (Anexo IV) e do comprovante de participação no evento, juntamente com os originais das despesas realizadas em razão da participação, observando-se o seguinte:

§ 1º A comprovação das despesas deverá ser efetuada por documentos fiscais hábeis, entendidos como tais:

- a. notas fiscais;
- b. cupons fiscais;
- c. bilhete de passagem rodoviária e/ou aérea;
- d. GRU – Guia de Recolhimento da União;
- e. Recolhimento para Ente Público, quando necessário, desde que comprovado por documento timbrado com a identificação da Instituição e que contenha assinatura do recebedor.

§ 2º Os documentos não podem apresentar alterações em relação aos dados originais;

§ 3º Os documentos deverão ser emitidos com as datas correspondentes ao período de participação no evento, considerando o período de deslocamento,

§ 4º Cada documento fiscal apresentado deverá ter as despesas discriminadas.

§ 5º A prestação de contas deverá ser aprovada pelo Orientador que autorizou a participação (Anexo V);

§ 6º Cópia física de comprovação de apresentação do trabalho no respectivo evento;

§ 7º Deverá ser preenchido o relatório de prestação de contas conforme Anexo IV.

§ 8º Todas as despesas cujos valores estiverem em moeda estrangeira devem vir acompanhadas da cotação da moeda no dia da compra, considerando a cotação do Banco Central do Brasil, com a conversão já realizada para reais.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

I - Não serão aceitas na prestação de contas despesas não enquadradas nos itens acima e despesas efetuadas com a elaboração dos trabalhos, tais como serviços gráficos, gravação de CDs, edições de imagens, bem como associação e anuidades pagas a sociedades científicas;

II - Nos casos em que o montante das despesas aprovadas na prestação de contas for inferior ao total do auxílio pago ao discente, conforme Art. 6º §2º, o mesmo deverá restituir o valor excedente através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 8º Cabe à CAGPPI de cada câmpus deliberar sobre a prestação de contas em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º Em caso de necessidade de adequações apontadas pela CAGPPI através do preenchimento do formulário de avaliação de prestação de contas (Anexo VI), o solicitante terá um prazo de 10 (dez) dias para resolver as pendências apontadas.

§ 2º O processo será reavaliado pela CAGPPI podendo ser encaminhado para novas adequações por mais uma única vez.

§ 3º Caso não sejam atendidas as adequações na segunda e última reavaliação, caberá ao beneficiado pelo auxílio a devolução dos valores não aprovados ao erário através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 4º Em caso de aprovação da prestação de contas, o formulário de avaliação da prestação de contas (Anexo VI) preenchido pela CAGPPI será encaminhado à Diretoria de Administração juntamente com os comprovantes de participação e prestação de contas.

Art. 9º O não atendimento ao previsto nos artigos 7º e 8º desta Instrução Normativa, impossibilitará o solicitante de ser contemplado em quaisquer normativas e editais de fomento geridos pela Instituição, até que todo o valor recebido indevidamente seja devolvido ao erário, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. A utilização do auxílio concedido estará condicionada à apresentação de trabalho e/ou publicação no evento científico para o qual o mesmo está sendo solicitado.

Art. 10. O discente contemplado com Auxílio à Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos e de Inovação deverá atribuir, em seu trabalho, crédito ao auxílio recebido do IFRS.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 11. O solicitante poderá, a qualquer momento, requerer o cancelamento de sua solicitação, encaminhando e-mail com justificativa para Diretoria/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, a qual encaminhará à CAGPPI.

Art. 12. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela CAGPPI e em última instância a Direção-Geral do câmpus.

Art. 13. Esta IN entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa PROPI Nº 001, de 06 de março de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Júlio Xandro Heck
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Publicada em 20 de novembro de 2014.
(O documento original encontra-se assinado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação)

Anexos

Anexo I - Formulário de Requisição de Auxílio à Apresentação de Trabalhos em eventos científicos e de Inovação – DISCENTE

Anexo II - Carta de Ciência do Orientador

Anexo III - Carta de Autorização dos Pais ou Responsáveis

Anexo IV - Relatório de Viagem

Anexo V - Aprovação da Prestação de Contas pelo Orientador

Anexo VI - Formulário de Avaliação da Prestação de Contas